



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2017

DETERMINA QUE TODAS AS CASAS LOTÉRICAS INFORMEM SERVIÇOS PRESTADOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As casas lotéricas instaladas no município de Assis ficam por esta lei obrigadas a fixarem em local visível e de fácil acesso uma placa informando todos os serviços oferecidos aos clientes e o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 2º Cada casa lotérica terá um prazo de trinta dias, contados da data de publicação da presente Lei, para atendimento das duas exigências, sob pena de pagamento de multa diária de um décimo de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2017.


ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador – PR



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do presente Projeto de Lei é tornar obrigatória às casas lotéricas instaladas em nossa cidade informem serviços prestados e o horário de funcionamento.

A propositura vem atender os pedidos feitos a este Vereador por muitos usuários de casas lotéricas instaladas em nossa cidade, que afirmam que as mesmas não possuem placas indicando todos os serviços oferecidos aos clientes e nem mesmo o horário de funcionamento de cada estabelecimento

Com a entrada em vigor desta lei, estes usuários afirmam que tais problemas estariam resolvidos e apenas quem tivesse a certeza de que o estabelecimento oferece os serviços que ele procura, ficaria aguardando nas filas para ser atendido.

Quanto a multa a ser aplicada a quem não cumprir o que determina a Lei, optei pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que neste ano está fixada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e diante disso, a multa diária seria de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2017.


ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador – PR